



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro Guilherme Calmon

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004160-44.2013.2.00.0000

**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME CALMON NOGUEIRA
DA GAMA**

REQUERENTE : MARCOS ALVES PINTAR

REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Providências (PP) instaurado por Marcos Alves Pintar em face do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), em que pede, liminarmente, a suspensão da eficácia do Comunicado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo disponibilizado na internet, informando que todas as unidades administrativas e judiciais, incluídos protocolo e distribuidor, encerrarão suas atividades, impreterivelmente, às 19 hs, ainda que haja fila ou vista no balcão.

2. Alega afronta ao princípio da eficiência administrativa, pois incumbe ao Poder Judiciário propiciar condições de atendimento adequado às partes e aos advogados.

Registra que há muitos anos tem se constatado imensas filas no protocolo de petições ao final da tarde, do que decorre em espera de até duas horas. Sendo assim, nem sempre é possível o recebimento das petições mesmo após o encerramento do horário de expediente. Entretanto, o ato ora impugnado passou a desmerecer o fato de que a falha do serviço judiciário prejudica a parte com alegações de intempestividade.

3. Sustenta que há uma imensa insatisfação da população a respeito da qualidade do serviço público, motivo pelo qual requer, liminarmente, a sustação do ato do TJSP, determinando-se que os setores de protocolo atendam a todos que se encontrarem aguardando atendimento (**REQINIC1**).

4. Nos termos da decisão proferida no evento 6, foi indeferido o requerimento liminar e solicitadas as informações ao requerido (**DEC2**), então prestadas no evento 11 (**INF3**).

5. O requerente, em novo pedido liminar, informa que o sistema interligado do Tribunal vem apresentando problemas técnicos, o que faz com que o atendimento fique prejudicado, aumentando consideravelmente a fila de espera. Contudo, às 19h, o atendimento se encerra independentemente da presença de partes e advogados que chegaram na hora do expediente (**REQAVU4**).

6. É o relatório.

DECIDO:

7. O cerne do pedido de liminar (REQAVU4) é perquirir se falhas de ordem técnica podem obstaculizar o atendimento de partes e advogados que se encontram na fila até o limite de tempo fixado pelo próprio Tribunal.

8. Por óbvio, não é razoável que problemas técnicos possam impedir o atendimento daqueles que se encontravam na fila enquanto possível o atendimento, dentro do horário fixado pelo Tribunal.

9. Veja-se que esses problemas não podem ser imputados aos jurisdicionados e advogados que, ao chegarem dentro do horário de atendimento ao público, adquirem o direito de serem atendidos, salvo hipótese de caso fortuito e força maior, que impossibilitem o atendimento. Se, mesmo com os problemas técnicos, há o atendimento, embora em escala reduzida, em virtude de eventual morosidade, há que se garanti-lo a todos que se encontrem na fila, em posse de senha, às 19hs.

10. O Tribunal requerido funciona sob o sistema de distribuição de tarjas magnetizadas, o que não justifica que seja negado o atendimento aos portadores de tal identificação, tendo em vista a comprovação de que chegaram durante o horário de atendimento.

11. Verifica-se a presença do requisito do *periculum in mora* na medida em que a atuação do Tribunal poderá trazer para os jurisdicionados e advogados diversos embaraços como deslocamentos desnecessários e aborrecimento injustificado. O requisito do *fumus boni iuris* está presente na aplicação do princípio da razoabilidade, nos termos expostos nos parágrafos acima, e do princípio da eficiência (art. 37, *caput*, c/c 103-B, §4º, inc. II, todos da Constituição Federal).

12. Ante o exposto, defiro **pedido liminar** para determinar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo atenda todos os jurisdicionados e advogados que estiverem na fila de atendimento até às 19hs.

Intime-se o requerente.

Intime-se o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as informações que entender de direito.

Cópia do presente servirá como ofício.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Conselheiro Relator